



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **80.243.769/0001-70** DUNS®: **898768155**
Razão Social: **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**
Nome Fantasia: **AMBARLAB PRODUTOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/10/2024**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/01/2024
FGTS	Validade:	25/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/02/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/03/2024
Receita Municipal	Validade:	28/11/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 80.243.769/0001-70 DUNS®: 898768155
Razão Social: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
Nome Fantasia: AMBARLAB PRODUTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2023 09:36:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**
CNPJ: **80.243.769/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 80.243.769/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:49 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **7A89.009D.6C38.C6FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032221207-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.243.769/0001-70**
Nome: **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 68107/2023

Nome/Razão Social: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 80.243.769/0001-70
Endereço: RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO **Nº:** 197
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE
Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR domingo, 29 de outubro de 2023 às 16:39 hs.

Certidão Válida até 28/11/2023

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-SKUDCGMLEAGRSS-2 Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.243.769/0001-70

Certidão nº: 49935724/2023

Expedição: 19/09/2023, às 15:03:57

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.243.769/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.243.769/0001-70
Razão Social: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
Endereço: R XV DE NOVENBRO 964 CONJ 30 AND 03 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705485811623801

Informação obtida em 14/11/2023 09:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.243.769/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1987
NOME EMPRESARIAL AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBARLAB PRODUTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL JOAQUIM PALHANO		NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
CEP 83.702-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@AMBARLAB.COM.BR		TELEFONE (41) 3073-0896	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **09:02:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

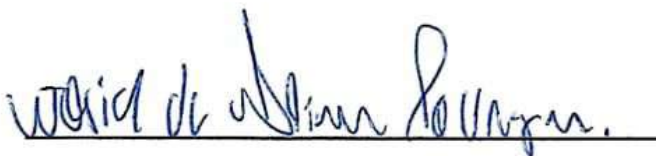
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 80.243.769/0001-70, estabelecida na Rua: XV de Novembro, 964 – Centro – CEP: 80.060-000, Curitiba/PR. Forneceu satisfatoriamente à J DE O RODRIGUES DILUIR CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.958.407/0001-64, os produtos constantes na relação abaixo, dentro dos prazos contratados. Atestamos ainda que todos os produtos e equipamentos fornecidos são de muita qualidade.

Equipamentos para Laboratórios

Referencia	Descritivo	Qty	Valor Total
EESCRAF-283D-220V	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 283L ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 283L	1	5.987.00
EESCRAF-1200D-220V	ESTUFA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 1200L ESTUFA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 1200L	1	16.821.00
ECB-16D-BI	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 80°C CAPACIDADE 16 LITROS ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 80°C CAPACIDADE 16 LITROS	2	4.012.00
EES-90D-BI	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 300°C CAPACIDADE 90 LITROS ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL, AQUECIMENTO ATÉ 300°C CAPACIDADE 90 LITROS	1	2.868.00
BMD-10-BI	Banho Maria Digital, marca Vulcan, capacidade 10 litros, aquec até 100 °C, Bi-Volt Banho Maria Digital, marca Vulcan, capacidade 10 litros, aquec até 100 °C, Bi-Volt	2	2.300.00
EESCRAF-46D-BI	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 46L ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL COM CIRCULAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR FORÇADA, AQUEC 300°C 46º	2	5.324.00
CDR-16000-220V	Centrifuga Digital Refrigerada Multirrotores, até 16000RPM	2	44.000.00
RT-1050	Rotor Angulo Fixo para Centrifugas Anco - 10X50ML	2	8.000.00
CA-I-3040-BI	Chapa aquecedora 30x40 digital microprocessada até 300c	1	1.300.00

Curitiba, 04 de abril de 2023.



JOSIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

SOCIO-PROPRIETÁRIO

45.958.407/0001-64

J. DE O. RODRIGUES DILUIR
CIENTÍFICA PROD. PARA LABORATÓRIOS

R. JOÃO BATISTA BETTEGA JUNIOR, 370
TATUQUARA - CEP: 81480-040

CURITIBA - PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
LAB. DE PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE ALIMENTOS PROF. ADOLFHO KRUTMAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de **ARAUCARIA**, Estado do **PARANÁ** sito a **RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, nº 197**, Bairro **CENTRO**, inscrita no **CNPJ** sob nº **80.243.769/0001-70**, forneceu produtos compatíveis com o objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023**.

Relação de Itens:

- MEIOS DE CULTURA

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA RAFAELA CARNEIRO DE MESQUITA
Data: 28/08/2023 09:09:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF nº 864.171.344-15

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201912523	CNPJ 80.243.769/0001-70	
NOME EMPRESARIAL DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 37
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.EE.89.20.47.EF.57.E9.71	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09646087000143	SERVICONT CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL:0964608 7000143	162375986619103770 031893150583229769 56	05/10/2022 a 05/10/2023	Sim
Contador	29446848920	JOAO GUILHERME DE SOUZA JUNIOR:29446848920	169751873723495411 801390543332492956 687	28/11/2022 a 28/11/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.
EE.89.20.47.EF.57.E9.71-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/04/2023 às 10:14:35

4C.EB.83.24.46.75.9A.B0
C2.EE.FD.ED.9B.B6.78.E5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	80.243.769/0001-70
Número de Ordem do Livro:	37		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
NIRE	41201912523
CNPJ	80.243.769/0001-70
Número de Ordem	37
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/08/1987
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1966

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	37
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1966
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.EE.89.20.47.EF.57.E9.71-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	80.243.769/0001-70
Número de Ordem do Livro:	37		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 267.356,98	R\$ 208.161,71
CIRCULANTE		R\$ 245.356,98	R\$ 192.661,71
DISPONIVEL		R\$ 138.824,18	R\$ 150.625,27
CAIXA		R\$ 4.383,31	R\$ 2.784,49
CAIXA GERAL		R\$ 4.383,31	R\$ 2.784,49
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 2.574,45	R\$ 15.974,36
BCO BRASIL AG 3007/4 CTA 327729-1		R\$ 2.574,45	R\$ 15.974,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 131.866,42	R\$ 131.866,42
APLICAÇÃO BCO BRASIL CP		R\$ 131.866,42	R\$ 131.866,42
DIREITOS REALIZAVEIS		R\$ 63.496,36	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 63.496,36	R\$ 0,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 63.496,36	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 35.005,01	R\$ 35.005,01
EMPRESTIMOS		R\$ 35.005,01	R\$ 35.005,01
ADRIANA F SQUIAVON		R\$ 33.310,46	R\$ 33.310,46
ELISEU SQUIAVON		R\$ 1.694,55	R\$ 1.694,55
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 7.031,43	R\$ 7.031,43
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 7.031,43	R\$ 7.031,43
INSS A COMPENSAR		R\$ 7.031,43	R\$ 7.031,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 22.000,00	R\$ 15.500,00
IMOBILIZADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
IMOBILIZADO TECNICO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VEICULOS		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (8.000,00)	R\$ (14.500,00)
(-) (-) DEPRECIACÕES		R\$ (8.000,00)	R\$ (14.500,00)
(-) (-) DEPRECIACÕES VEICULOS		R\$ (8.000,00)	R\$ (14.500,00)
PASSIVO		R\$ 267.356,98	R\$ 208.161,71
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 596.899,52	R\$ 34.432,41
FORNECEDORES		R\$ 98.347,16	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.EE.89.20.47.EF.57.E9.71-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	80.243.769/0001-70
Número de Ordem do Livro:	37		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 98.347,16	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 78.010,57	R\$ 0,00
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		R\$ 750,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 4.106,85	R\$ 0,00
CARTAO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 2.308,54	R\$ 0,00
VALE DO SOL MIX RGAMASSAS		R\$ 13.171,20	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 140,92	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 140,92	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER - 0561		R\$ 140,92	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 20.277,43	R\$ 17.013,61
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 20.277,43	R\$ 17.013,61
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 1.882,29	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 479,69	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 2.304,95	R\$ 1.403,11
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 15.610,50	R\$ 15.610,50
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 414.220,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 414.220,00	R\$ 0,00
NATIVA LAB PRODS LABORATORIAIS		R\$ 278.250,00	R\$ 0,00
VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS		R\$ 4.520,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 131.450,00	R\$ 0,00
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 51.645,21	R\$ 0,00
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 51.645,21	R\$ 0,00
PROVISÃO DE FÉRIAS		R\$ 43.251,16	R\$ 0,00
PROVISÃO DE INSS S/ FÉRIAS		R\$ 4.934,02	R\$ 0,00
PROVISÃO FGTS S/ FÉRIAS		R\$ 3.460,03	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS COLIGADAS CONTROLADAS		R\$ 12.000,00	R\$ 17.150,00
EMPRESTIMOS COLIGADAS CONTROLADAS		R\$ 12.000,00	R\$ 17.150,00
BASPRIX COMEERCIO E SERVIÇOS LTDA		R\$ 12.000,00	R\$ 17.150,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 268,80	R\$ 268,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 268,80	R\$ 268,80
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 268,80	R\$ 268,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.EE.89.20.47.EF.57.E9.71-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	80.243.769/0001-70
Número de Ordem do Livro:	37		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 414.220,00
ADIANAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 414.220,00
ADIANAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 414.220,00
ADIANAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 131.450,00
NATIVA LAB PRODUTOS LAB		R\$ 0,00	R\$ 278.250,00
VITRALBA EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 4.520,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 55.198,21	R\$ 55.198,21
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 55.198,21	R\$ 55.198,21
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO		R\$ 55.198,21	R\$ 55.198,21
EMPRESTIMOS DE SOCIOS		R\$ 55.198,21	R\$ 55.198,21
(-) PATRIMÔNIO LIQUIDO		R\$ (188.983,15)	R\$ (295.688,91)
CAPITAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ (688.983,15)	R\$ (795.688,91)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ (688.983,15)	R\$ (795.688,91)
(-) (-) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (179.362,24)	R\$ (342.419,19)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (509.620,91)	R\$ (453.269,72)
(-) AJUSTE EXERCICIO		R\$ (195.757,60)	R\$ 0,00
(-) AJUSTE EXERCICIOS		R\$ (195.757,60)	R\$ 0,00
(-) AJUSTE DO EXERCICIO		R\$ (195.757,60)	R\$ 0,00
(-) AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ (195.757,60)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.EE.89.20.47.EF.57.E9.71-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	80.243.769/0001-70
Número de Ordem do Livro:	37		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.399,40)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.399,40)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (1.399,40)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (303.519,30)
(-) DESPESAS SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (303.519,30)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (7.681,50)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (182.168,67)
(-) AVISO PREVIO E INDENIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (758,59)
(-) 13o SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (42.520,80)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (48.705,89)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (21.683,85)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (38.701,40)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (38.701,40)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ 3,00
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.056,10)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (7.579,92)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (6.500,00)
(-) DESPESAS COM INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (481,06)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (0,00)	R\$ (4.529,31)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (9.400,00)
(-) CARTÃO DE CRÉDITO - BCO BRASIL		R\$ (0,00)	R\$ (4.044,73)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (2.993,28)
(-) ALUGUEL		R\$ (0,00)	R\$ (120,00)
DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.200,91
DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.200,91
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (936,60)
JUROS AUFERIDOS		R\$ 0,00	R\$ 2.141,22
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (3,71)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (342.419,19)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.84.1E.D5.4D.1D.55.DE.97.80.F7.5A.EE.89.20.47.EF.57.E9.71-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Consolidação: Empresa

Mês: 12/2022

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	192.661,71		
		=	5,60
Passivo Circulante	34.432,41		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 5,60 para cada R\$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	192.661,71		
		=	5,60
Passivo Circulante	34.432,41		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 5,60 para cada R\$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	192.661,71		
		=	2,15
Exigível Total	89.630,62		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 2,15 para cada R\$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	89.630,62		
		=	0,43
Ativo Total	208.161,71		

Interpretação: O capital de terceiros representa 43,06% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	-295.688,91		
		=	3,30
Exigível Total	89.630,62		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 329,90% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	15.500,00		
		=	0,07
Ativo Total	208.161,71		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 7,45% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	15.500,00		
		=	-0,05
Patrimonio Líquido	-295.688,91		

Interpretação: O Ativo Permanente representa -5,24% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	-342.419,19		
		=	1,65
Ativo Total	208.161,71		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 164,50% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	-342.419,19		
		=	1,16
Patrimonio Líquido	-295.688,91		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 115,80% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	192.661,71		
(+) Realizável a longo prazo	0,00		
(-) Passivo Circulante	34.432,41		
(-) Exigível a longo prazo	55.198,21		
(=) Capital de giro próprio	103.031,09		

11 - Solvência Geral

Ativo Total	208.161,71		
		=	2,32
Exigível	89.630,62		

NOTAS EXPLICATIVAS

0001- CONTEXTO OPERACIONAL

DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA empresa que tem a natureza jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, cadastrada no CNPJ 80.243.768/0001-70, Tributada pelo regime SIMPLES NACIONAL, se localiza na RUA XV DE NOVEMBRO nº 964, CENTRO, CEP:80.060-000 na Cidade de CURITIBA/ PR, se insere no seguimento de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, conforme CNAE 41.20.4-00.

0002 - POLITICA ADOTADA

As demonstrações contábeis em 31 de Dezembro de 2022, aqui compreendidas:

Balço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), e Notas Explicativas, foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação comercial Lei 10.406/2002, e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis adotados no Brasil.

0003 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2022, está em obediência ao regime de competência. As demonstrações foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, os pronunciamentos contábeis (CPC) pelas normas brasileiras de contabilidade e demais legislações aplicáveis.

0004 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a empresa iniciou suas atividades em 18 DE AGOSTO DE 1987.

CURITIBA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAO GUILHERME DE SOUZA
JUNIOR:29446848920
Assinado de forma digital por
JOAO GUILHERME DE SOUZA
JUNIOR:29446848920
Dados: 2023.05.10 16:56:27 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83702-270

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO
DEBORAH MYLENA LINHARES
FABIO BAVARESCO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALENCIA E CONCORDATA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR NENHUM registro CONTRA:

AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ 80.243.769/0001-70,

ARAUCARIA/PR, 11 de Setembro de 2023, 14:33:12

ATILIO BAVARESCO



Certificação

PODER JUDICIÁRIO – Foro Regional de Araucária – Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR

ATILIO BAVARESCO

(41) 3642-7200 – RUA FRANCISCO DRANKA, 991
CEP 83703-276 – ARAUCÁRIA – PARANÁ
CPF 284.027.669-00

Assinado de forma digital por
ATILIO BAVARESCO:28402766900
Dados: 2023.09.11 14:34:39 -03'00'



Custas = R\$ 46,16

Página 0001/0001

<<<<<< CERTIDAO EMITIDA REFERENTE À COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR >>>>>>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA NIRE : 41201912523 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2317259080		
NIRE (Sede) 41201912523		CNPJ 80.243.769/0001-70		Data de Ato Constitutivo 18/08/1987	Início de Atividade 18/08/1987
Endereço Completo Rua CORONEL JOAQUIM PALHANO, Nº 197, CENTRO - Araucária/PR - CEP 83702-440					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS, E OUTRAS PUBLICACOES, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS		CPF/CNPJ 026.094.329-09	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado					
Dados do Administrador					
Nome ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS		CPF 026.094.329-09		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação		
Data 04/05/2023	Número 20232945608	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/08/2023, às 11:31:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GKAZZCGZ.



PRC2317259080

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 1 de 3

ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/03/1988, empresário, portador da carteira nacional de habilitação-CNH com registro nº 04549067910, expedida pelo **DETRAN/PR** e CPF nº 061.343.989-93, residente e domiciliado na Rua: Vergílio Cantele nº 225, Bairro: Barigui, Araucária/PR, CEP: 83.707-490, sócio único componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua: XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41201912523 por despacho em sessão de 18/08/1987 e último arquivamento sob o nº 20230830315 por despacho em sessão de 19/02/2023, **RESOLVE** assim, alterar o seu contrato social consolidado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da sociedade da Rua: XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000, Município: Curitiba/PR **para** a Rua: Coronel Joaquim Palhano nº 197, Bairro: Centro, Município: Araucária/PR, CEP: 83702-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade a sócia **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Araucária/PR, nascida em 21/09/1977, portadora do documento de identidade C.I RG nº 7.199.449-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 026.094.329-09, residente e domiciliada na Rua: Irineu Chempcek nº 233, Bairro: Estação, Município: Araucária/PR, CEP: 83.705-105.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, vendendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que perfazem o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para a sócia ingressante **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando assim ao sócio retirante, plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora negociadas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for, retirando-se da sociedade nesta data.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL
ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 2 de 3

CLÁUSULA QUARTA: A sócia ingressante **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo neste ato, todo o ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da presente alteração contratual, o capital social que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, passa a ter nova composição, conforme demonstrativo abaixo:

Nome da sócia	Qtde de Quotas	Percentual de Participação	Valor em R\$
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá apenas a única sócia **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESOA
ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 3 de 3

Parágrafo primeiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante oposição de sua assinatura no próprio instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única administradora declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para o Foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social consolidado, desde que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir em todos os seus termos, e assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Araucária/PR, 28 de abril de 2023.

ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02609432909	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
06134398993	ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 14:07 SOB Nº 20232945608.
PROTOCOLO: 232945608 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306141862. CNPJ DA SEDE: 80243769000170.
NIRE: 41201912523. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2023.
AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Declaração

A AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ N.º 80.243.769/0001-70, com sede na RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, N.º 197, ARAUCÁRIA – PR, por intermédio de seu representante legal, o Sra. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, infra-assinado, portador do documento de Identidade nº 7.199.449-0 / PR - e do CPF/MF nº 026.094.329-09, para devido fins que é os produtos ofertados não se enquadram nas determinações contidas nas leis e resoluções da ANVISA, sendo dispensada a manifestação daquele órgão para a fabricação, importação, exportação, comercialização exposição a venda ou entrega ao consumo, pois os equipamentos não se encontram classificados na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01 e ainda conforme estabelece a NOTA TÉCNICA N.º 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, NÃO É PRODUTO CONSIDERADO PARA SAÚDE portanto não necessita de registro/cadastro. Declaramos ainda que a empresa também é ISENTA/DISPENSADA DE REGISTRO/LIÇENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/LIÇENÇA EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, sendo que a empresa é comércio de equipamentos produtos laboratoriais / hospitalares e os produtos conforme acima demonstrado são dispensados de registro no órgão da saúde (ANVISA), tudo conforme disposto no art. 25, 1.º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Instrução Normativa nº 2, de 31 de maio de 2011, NOTA TÉCNICA N.º 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1.º DE ABRIL DE 2014 que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) de Empresas que também é clara as empresas que são obrigadas a possuírem AFE e conforme se comprova pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação a empresa é desobrigada de registro. Os produtos SÃO controlados pelo INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA) sendo que para fabricação a empresa fabricante necessita aprovação de modelo junto ao órgão; Ainda, há que se ressaltar que a empresa respeita as normas do Ministério da Saúde (Anvisa) e o fato da ausência da obrigatoriedade do registro não afetará em nada a qualidade dos produtos e nem a segurança do mesmo, uma vez que o recebimento definido se dará pela Equipe Técnica, devidamente qualificada. Vale ressaltar ainda que como a empresa NÃO É OBRIGADA A CADASTRO EM ORGÃOS SANITÁRIOS.

Quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição.,

Araucária, 22 de Agosto de 2023.



ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 7.199.449-0 / PR
CPF: 026.094.329-09

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 80.243.769/001-70, sediada na Rua Coronel Joaquim Palhano, Nº 197, Centro, Araucária/PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, infra-assinado, brasileira, administradora, portador da Carteira de Identidade nº 7.199.499-0 e do CPF/MF nº 026.094.329-09, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

(1) Que se sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

(7) Que, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas.

(8) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Araucária, 11 de Agosto de 2023.



ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 7.199.449-0 /PR
CPF: 026.094.329-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Adriana Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Ng de Inscrição

026094329-09

Data do Nascimento

21/09/77



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.199.449-0

DATA DE
EXPECIÇÃO

25/08/1994

NOME

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

ALCEU JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ROSA DOS SANTOS

NATURALIDADE

ARAUCARIA/PR

DATA DE NASCIMENTO

21/09/1977

DOC ORIGEM

COMARCA=ARAUCARIA/PR.DA SEDE

C.NASC 1807.LIVRO=A47.FOLHA=132V

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Douglas Haquim

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/02/97

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
09/05/2023 - 00 19 53

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90795437-45	Inscrição CNPJ 80.243.769/0001-70
Nome Empresarial	Ambarlab Produtos Laboratoriais Ltda	
Endereço	Rua Coronel Joaquim Palhano, 197. Centro 83702-440 - Araucaria - PR	
Telefone	(41)3642-5509	
E-mail	CONTATO@LCGRINER.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4773-3/00 - Comercio Varejista de Artigos Medicos e Ortopedicos	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	<p>4642-7/02 - Comercio Atacadista de Roupas e Acessorios para Uso Profissional e de Seguranca do Trabalho</p> <p>4643-5/01 - Comercio Atacadista de Calcados</p> <p>4645-1/01 - Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorios</p> <p>4646-0/01 - Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de Perfumaria</p> <p>4647-8/01 - Comercio Atacadista de Artigos de Escritorio e de Papelaria</p> <p>4647-8/02 - Comercio Atacadista de Livros, Jornais e Outras Publicacoes</p> <p>4649-4/04 - Comercio Atacadista de Moveis e Artigos de Colchoaria</p> <p>4649-4/99 - Comercio Atacadista de Outros Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Domestico não Especificados Anteriormente</p> <p>4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Medico-Hospitalar; Partes e Pecas</p> <p>4686-9/02 - Comercio Atacadista de Embalagens</p> <p>4754-7/01 - Comercio Varejista de Moveis</p> <p>4761-0/01 - Comercio Varejista de Livros</p> <p>4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigos de Papelaria</p> <p>4763-6/01 - Comercio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos</p> <p>4763-6/02 - Comercio Varejista de Artigos Esportivos</p> <p>4772-5/00 - Comercio Varejista de Cosmeticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal</p> <p>4782-2/01 - Comercio Varejista de Calcados</p> <p>4789-0/01 - Comercio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos</p> <p>4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios</p> <p>4789-0/07 - Comercio Varejista de Equipamentos para Escritorio</p>	
Características do Estabelecimento	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
Unidade Auxiliar	Sede	
Início das Atividades	10/2018	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 02/2019	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Empresa  Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 68294380

Nome Fantasia: AMBARLAB PRODUTOS

Razão Social: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 80.243.769/0001-70

Atividade Principal: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade (s) Secundária (s): 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4761-0/01 - Comércio varejista de livros, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens

Município: Araucária **Endereço:** RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 197, , CENTRO

CEP: 83702440

Processo: PRP2374475060

Local e data: Araucária, quinta, 04 de maio de 2023

LAURO LUCIANO STALL

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

•
DOMICÍLIO FISCAL – NÃO PERMITIDO EXERCER AS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INFORMADO.

Conforme Lei Federal nº 13874/2019, que trata sobre os Direitos da Liberdade Econômica, e

resolução CGSIM nº57, esta empresa está dispensada do Alvará de Funcionamento Regular.

Esse documento atesta que foi devidamente aprovado a localização da empresa conforme consulta prévia emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Esse documento não isenta demais Licenças Estaduais e Municipais

Código de Autenticidade: **23JHVOIWMV**

EMITIDO PELO(A) FUNCIONÁRIO(A) VALERIA REGINA PROQUE

Esse documento autoriza o início de funcionamento da(s) atividade(s) abrangidas pela Lei Federal nº 13874/2019. No caso de atividade(s) não ser(em) abrangida(s) por esta norma, indica apenas o Cadastro da empresa para fins de tributação.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 1 de 7

ADRIANA FÁTIMA DE SOUSA SCQUIAVON, brasileira, natural de Apucarana/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/09/1981, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação-CNH registro nº 04322235363, expedida pelo **DETRAN/PR** e CPF nº 037.559.069-29, residente e domiciliada na Rua Brasília Cuman nº 1292, Bairro: São Braz, Curitiba/PR, CEP: 82.315-010, e

ELISEU SCQUIAVON, brasileiro, natural de Centenário do Sul/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1974, empresário, portador da carteira nacional de habilitação-CNH registro nº 01613068946, expedida pelo **DETRAN/PR** e CPF nº 934.325.429-68, residente e domiciliado na Rua Brasília Cuman nº 1292, Bairro: São Braz, Curitiba/PR, CEP: 82.315-010, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 41201912523 por despacho em sessão de 18/08/1987 e último arquivamento sob o nº 20203362292 por despacho em sessão de 09/07/2020, **RESOLVEM** assim, alterar o seu contrato social e alterações contratuais posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o nome empresarial da sociedade de **DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** para **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de embalagens, comércio varejista de móveis, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de calçados, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 2 de 7

CNAE FISCAL:

4773-3/00; 4642-7/02; 4643-5/01; 4645-1/01; 4646-0/01; 4647-8/01; 4647-8/02; 4649-4/04; 4649-4/99; 4664-8/00; 4686-9/02; 4754-7/01; 4761-0/01; 4761-0/03; 4763-6/01; 4763-6/02; 4772-5/00; 4782-2/01; 4789-0/01; 4789-0/05; 4789-0/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/03/1988, empresário, portador da carteira nacional de habilitação-**CNH** com registro nº 04549067910, expedida pelo **DETRAN/PR** e CPF nº 061.343.989-93, residente e domiciliado na Rua Vergílio Cantele nº 225, Bairro: Barigui, Araucária/PR, CEP: 83.707-490.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade a sócia **ADRIANA FÁTIMA DE SOUSA SCQUIAVON**, vendendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que perfazem o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para o sócio ingressante **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando assim a sócia retirante, plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora negociadas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for, retirando-se da sociedade nesta data.

CLÁUSULA QUINTA: Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio **ELISEU SCQUIAVON**, vendendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que perfazem o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para o sócio ingressante **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando assim o sócio retirante, plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora negociadas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for, retirando-se da sociedade nesta data.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio ingressante **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo neste ato, todo o ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da presente alteração contratual, o capital social que é na importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real)

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 3 de 7

cada uma, inteiramente integralizadas pelo sócio único em moeda corrente do país, passa a ter nova composição, conforme demonstrativo abaixo:

Nome do sócio	Qtde de Quotas	Percentual de Participação	Valor em R\$
ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restrita de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo primeiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante oposição de sua assinatura no próprio instrumento.

CLÁUSULA NONA: O sócio único administrador declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 4 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A partir desta data a sociedade passará a ser uma **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em razão das modificações contratuais, o sócio único resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social anterior consolidado, passando a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/03/1988, empresário, portador da carteira nacional de habilitação-**CNH** com registro nº 04549067910, expedida pelo **DETRAN/PR** e CPF nº 061.343.989-93, residente e domiciliado na Rua Vergílio Cantele nº 225, Bairro: Barigui, Araucária/PR, CEP: 83.707-490, sócio único componente da sociedade empresária limitada unipessoal **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70, com sede e foro em Curitiba/PR na Rua XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 41201912523 por despacho em sessão de 18/08/1987 e último arquivamento sob o nº 20203362292 por despacho em sessão de 09/07/2020, **RESOLVE** assim, consolidar o seu contrato social e alterações contratuais posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba/PR na Rua XV de Novembro nº 964, conjunto 30, andar 03, COND INTER WALTER SPRENGE, Bairro: Centro, CEP: 80.060-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio atacadista de roupas e acessórios

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 5 de 7

para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de embalagens, comércio varejista de móveis, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de calçados, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório.

CNAE FISCAL:

4773-3/00; 4642-7/02; 4643-5/01; 4645-1/01; 4646-0/01; 4647-8/01; 4647-8/02; 4649-4/04; 4649-4/99; 4664-8/00; 4686-9/02; 4754-7/01; 4761-0/01; 4761-0/03; 4763-6/01; 4763-6/02; 4772-5/00; 4782-2/01; 4789-0/01; 4789-0/05; 4789-0/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18 de agosto de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é na importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome do sócio	Qtde de Quotas	Percentual de Participação	Valor em R\$
ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restrita de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 6 de 7

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo primeiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante oposição de sua assinatura no próprio instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 80.243.769/0001-70
NIRE: 41201912523**

Página 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio único será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir em todos os seus termos, e assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba/PR, 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANA FÁTIMA DE SOUSA SCQUIAVON

ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA

ELISEU SCQUIAVON



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03755906929	ADRIANA FATIMA DE SOUSA SCQUIAVON
06134398993	ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA
93432542968	ELISEU SCQUIAVON



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2023 17:08 SOB Nº 20230830315.
PROTOCOLO: 230830315 DE 15/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302357275. CNPJ DA SEDE: 80243769000170.
NIRE: 41201912523. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS
Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP

NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA

- 1. Objeto:** Servir como um guia orientativo às empresas do setor de produtos para saúde para o peticionamento de Registro/Cadastramento tendo como base a IN 02/2011.

Considerando:

- a Instrução Normativa nº 02, de 31 de maio de 2011 apresenta a relação de equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que não se enquadram na situação de cadastro, permanecendo na obrigatoriedade de registro na ANVISA;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº - 24, de 21 de Maio de 2009, estabelece o âmbito e a forma de aplicação do regime do cadastramento para o controle sanitário dos produtos para saúde;
- a Instrução Normativa - IN nº 13, de 22 de Outubro de 2009, dispõe sobre a documentação para registro de equipamentos médicos das Classes de Risco I e II;
- a definição de produtos para saúde expressa na RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 e no MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA, da GQUIP (Gerência de Equipamentos);
- o produto ou processo de fabricação na qual pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos;
- E, finalmente, a dificuldade de enquadramento de diversos produtos;

Esta gerência vem por meio desta nota técnica esclarecer o entendimento sobre o enquadramento sanitário de diversos produtos.

Produtos não Considerados Produtos para Saúde:

1. Balança Antropométrica
2. Balança Eletrônica para Estabelecimentos para saúde
3. Balança de Bioimpedância
4. Régua Antropométrica Pediátrica
 - 4.1. Estadiômetro
 - 4.2. Infantômetro
5. Equipamentos para Pilates
6. Triturador de agulhas

Produtos sujeitos a Cadastramento:

1. Pupilômetro
2. Equipamentos utilizados para iluminar o corpo do paciente no espectro visível, exceto para iluminação bucal (conforme ABNT NBR ISO 9680:2001.)
 - 2.1. Fleboscópio
 - 2.2. Lanterna Clínica
3. Oftalmoscópio;
4. Fotóforo;
5. Otoscópio;
6. Pistola Mecânica e Elétrica para Agulha de Biópsia;
7. Bomba de Retirar Leite (Elétrica e Manual);
8. Válvula Reguladora de Pressão e Misturadora de Gases, destinados para postos de utilização;
9. Fluxômetro, associado a Gases Medicinais;
10. Lâmpada de Fenda;
11. Cadeira de Rodas (motorizada e não-motorizada), para deslocamento de pessoas incapacitadas, utilizadas em estabelecimentos de saúde e ambientes domésticos, bem como as utilizadas para fins de resgate e atendimento emergencial, exceto as de uso transitório utilizados para fins esportivos ou em shoppings, supermercados, as quais não são considerados produtos para saúde;
12. Aparelho para Tração Cervical e Ortopédica (Pneumático);
13. Adipômetro;
14. Equipamento para Preparo de Amostras para Diagnóstico In Vitro;
15. Pipetador automático para cartões e microplacas para testes imuno-hematológicos;
16. Estetoscópio (Mecânico e Digital);
17. Esteira Ergométrica, indicadas para estabelecimentos para saúde;
18. Bicicleta Ergométrica, indicadas para estabelecimentos para saúde;
19. Lavador de Ouvido;
20. Cortador de Gesso (Mecânico e Elétrico);
21. Aspirador de fluidos nasais (Mecânico e Elétrico);
22. Equipamento para Termoterapia, exceto os utilizados em pacientes em salas de cirurgia, unidades de tratamento intensivo, e em outras situações em que o paciente pode não ser capaz de reagir caso submetido a temperaturas excessivas.
23. Foco Auxiliar Odontológico e Cirúrgico;
24. Esfigmomanômetro (Mecânico e Elétrico);
25. Aparelho para Tração Elétrica Cervical e Ortopédica;
26. Turbilhão para Fisioterapia;
27. Fotopolimerizador;
28. Aquecedor de Fluidos (regra 03, Risco II, conforme RDC 185/2001);
29. Aparelho de ultrassom para densitometria óssea e aparelho de ultrassom para oftalmologia, desde que não tenha função de diagnóstico médico por imagem de ultrassom;
30. Furadeiras Elétricas e Pneumáticas, independente do local de aplicação (Regra 9, risco II, conforme RDC 185/2001);

Produtos sujeitos a Registro

1. Calibradores de Dose para Radiofármacos;
2. Phantom (Fantoma);
3. Colimadores para Raios-X;
4. Câmaras de Ionização;
5. Fotômetro para Terapia Neonatal;
6. Sistema de Tratamento por Osmose Reversa Portátil;
7. Equipamento seqüenciador automático de DNA, caso tenha indicação para análises clínica que apresente resultados de determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano;
8. Transdutor de pressão invasivo descartável, destinados a monitoração de processos fisiológicos vitais, (Regra 10, risco III, conforme RDC 185/2001);
9. Vibrador de cânulas de lipoaspiração (Regra 9, risco III, conforme RDC 185/2001);
10. Sistema de desprendimento de bobinas para terapia de aneurismas (Regra 9, risco III, conforme RDC 185/2001);
11. Eletrodos Monopolar e Bipolar (Regra 9, classe III, conforme RDC 185/2001);
12. Sensores para Oximetria (Regra 9, classe III, conforme RDC 185/2001);

Ressaltamos que, conforme Resolução RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, artigo 3º, o fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão de registro ou cadastro de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC, desde que o produto aplica à alguma das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2011.

Para quaisquer outros produtos médicos sob regime de vigilância sanitária, que não se enquadrem nos itens anteriores, mas possam gerar dúvidas quanto ao enquadramento sanitário, pode-se encaminhar consulta através da Central de Atendimento (0800-642 9782) ou Ouvidoria da ANVISA (ouvidoria@anvisa.gov.br), disponíveis no site da ANVISA.

Todos os produtos já registrados na ANVISA que passaram do regime de Registro para Cadastramento, ou vice-versa, deverão ser devidamente re-enquadrados no momento da petição de Revalidação.

08 de março de 2012

Gerência de Tecnologia em Equipamentos
GQUIP/GGTPS/ANVISA

Controle de Alteração

Referência do documento	Situação	Descrição da alteração
NOTA TÉCNICA nº 01/2011/GQUIP/GGTPS/ANVISA	Obsoleto	Atualização das Resoluções, re-enquadramento e inclusão de novos produtos

Seção II Definições

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento de massa.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.

Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.

Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

Parágrafo único. A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.

Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

Seção II

Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde.

Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:

I - Nome do representante do organizador do evento;

II - Contato do representante do organizador do evento;

III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;

IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;

V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;

VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;

VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento;

VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados, caso houver;

IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;

X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de relatório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa;

XII - Outros documentos previstos em normatizações sanitárias locais;

XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.

Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.

Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de petição, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA". (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

CAPÍTULO I

Art. 2º Estabelece as disposições gerais para a análise macroscópica e microscópica e/ou as indicativas de produtividade de alimentos.

Seção II

Abstração

Art. 3º Estabelece as

águas envasadas, bebidas mentares e os coqueados ou a granel, destinados à venda.

Parágrafo único. Os regulamentos técnicos adicionais de ingredientes de qualidade, exceto a água, são de aplicação imediata.

Seção III

Definições

Art. 4º Para as seguintes definições:

I - alimento em embalagem pronta para consumo;

II - alimento em embalagem para consumo;

III - alimento indesejáveis das características de ocorrência da natureza e/ou alterações físicas;

IV - alimento de qualquer natureza ou evidência de sua presença em resíduos de produtos para a população reprodutiva, caso devam ser adquiridos para causar dano extenso;

V - boas práticas de fabricação de produtos alimentícios;

VI - matéria-prima associada à manipulação, armazenamento e distribuição;

VII - matéria-prima observada por observação de auxílio de instrumentos;

VIII - matéria-prima observada com auxílio de instrumentos 30 vezes;

IX - matéria-prima no alimento mesmo que não seja detectada por aquelas capazes de detectar danos ao consumidor;

X - matéria-prima que tem por hábito de uso como barbeiros, embelezantes, tintos, inteiros ou em partes;

b) roedores;

c) outros animais;

d) excrementos;

e) parasitos;

f) objetos rígidos com diâmetro que 7 mm (medido no consumidor, tais como madeira; e plástico);

g) objetos rígidos com diâmetro que 7 mm (medido no consumidor, tais como mentado);

h) fragmentos;

i) filmes plásticos;

sumidor.

XI - matérias ticas: são aquelas que, abstratamente, abrangem:

a) artrópodos;

zenamento, em que os inteiros ou em partes vistos como indicativos de risco no alimento;

b) partes integrantes de regulamentos técnicos cativos de risco no alimento;

c) pelos humanos;

d) farela, terra e outras previstas como indesejáveis;

e) fungos e bactérias;

f) contaminantes;

tebrados não citados no processo produtivo;

XII - partes

2. Obrigatoriedade de AFE e AE

2.1. Quem precisa de AFE

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com **produtos para saúde**.

2.1.1. Gases medicinais

As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº16/2014 e na RDC nº 32/2011 (dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais):

As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas. Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.

2.2. Quem precisa de AE

A AE é exigida para as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte, ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.1. Cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial

A AE também é obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

Para a concessão da autorização do cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

As substâncias proscritas (proibidas) e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 / 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

2.3. Quem não precisa de AFE ou AE

Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

2.3.1. Produtos para saúde

Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde podem comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

2.3.2. Tabaco

A Anvisa não concede autorização de funcionamento de empresa para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

2.3.3. Alimentos

A Anvisa não emite autorização de funcionamento para empresas na área de alimentos.

Abertura de estabelecimento na área de alimentos: todo estabelecimento na área de alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida. Os endereços desses órgãos podem ser consultados no portal da Anvisa, no seguinte caminho: www.anvisa.gov.br> perfil "cidadão" (canto superior direito, em azul) > assunto de interesse (canto superior esquerdo) > endereço das vigilâncias sanitária dos estados e municípios.

2.4. Atacadistas e varejistas

- **Definição de comércio varejista de produtos para saúde:** compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.

- **Definição de produtos para saúde de uso leigo:** produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa.

- **Definição de distribuidor ou comércio atacadista (geral):** compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Quadro-resumo: AFE para atacadista e varejista

Empresa	Atacadista	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE
Saneantes	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE
Produto para a saúde de uso leigo	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE ^(*)

(*) Caso a empresa queira solicitar a concessão, é possível através do código de assunto 860.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônico ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetua-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no *site* da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – “Registro de Empresas de Produtos Domissanitários”; GMC nº 05/05 – “Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento”; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitários.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Assis, 21 de Agosto de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Assis**, através da **Secretaria Municipal da Educação** do município de Assis, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 740, Vila Nova Santana, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato, representada pela Sra. **Dulce de Andrade Araujo, Secretária Municipal da Educação**, telefone (18) 3302-4444, atesta a quem possa interessar, que a empresa **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Joaquim Palhano, 197, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80243769/0001-70, participou na modalidade Pregão nº 033/23 – Processo nº 053/23, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS e forneceu os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS
2	6	UNID	Microscópio – Biofocus GE
NE 7757/2023.....			R\$ 16.417,50

O fornecimento de tal produto ocorreu em condições e prazos pactuados, não tendo nada que desabone esta empresa até a presente data.

DULCE DE ANDRADE
ARAUJO:064638468
64

Assinado de forma digital por DULCE DE ANDRADE ARAUJO:06463846864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44373884000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DULCE DE ANDRADE ARAUJO:06463846864
Dados: 2023.08.22 15:18:02 -03'00'

Secretária Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 80.243.769/0001-70, estabelecida na Rua: XV de Novembro, 964 – Centro – CEP: 80.060-000, Curitiba/PR. Forneceu satisfatoriamente à NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.672/0001-07, os produtos constantes na relação abaixo, dentro dos prazos contratados.

Vidrarias para laboratórios

Referencia	Descritivo	Quant	Valor Total
1101-5000	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 5000ml	100	8.500.00
1101-250	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 250ml	1.000	3.780.00
1101-150	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 150ml	1.000	3.500.00
1121-500	Frasco erlenmeyer boca estreita de 500ml	1.000	9.520.00
1121-250	Frasco erlenmeyer boca estreita de 250ml	1.000	8.000.00
1101-100	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 100ml	1.000	2.950.00
1101-600	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 600ml	1.000	7.000.00
1101-5	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 5ml	450	832.50
1101-10	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 10ml	1.000	2.000.00
1101-50	Copo de béquer forma baixa griffin em vidro boro 3.3 graduado, de 50ml	1.000	2.550.00

Equipamentos para Laboratórios

VX-35-BI	Agitador mini vortex ate 3.800 rpm	25	8.225.00
DT-4000-12-BI	Centrifuga Digital até 4000rpm 12x10mL	3	5.325.00

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

17.524.672/0001-07
I.E. 142.078.221.119
NETLAB EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIOS EIRELI - ME
Rua Luis Ferreira, 131
Maranhão - CEP 03072-020
São Paulo - SP

São Paulo, 22 de março de 2023.

